

L E I Nº 018/88

SÍNULA: Autoriza o Chefe de Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A para execução das obras e serviços integrantes do PRAM, Programa de Ação Municipal.

A Câmara Municipal de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de Cr\$ 26.742.400,00 (vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos cruzados), equivalente a 20.000 (vinte mil) OTNs a preço de junho de 1988, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, juros de até 11% (onze por cento) ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de Operação de Crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pelas Resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das Operações de Crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM - Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no programa que prevê investimentos em obras de infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A, e da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS - ou tributo que o substitui,

segue.....

TABELA I - DE VENCIMENTOS - PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 017/88 DE 24/06/88:

A - CARGOS EM COMISSÃO:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR CDB</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR CDB</u>
CC A	28.856,00	CC F	45.715,00
CC B	35.366,00	CC G	54.949,00
CC C	39.193,00	CC H	61.506,00
CC D	41.878,00	CC I	62.574,00
CC E	42.994,00	CC J	65.296,00

B - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR CDB</u>
FG 1	11.946,00
FG 2	9.288,00
FG 3	7.621,00
FG 4	6.506,00

C - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

<u>NÍVEL</u>	<u>VALOR CDB</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>VALOR CDB</u>
A	15.252,00	F	29.923,00
B	15.784,00	G	31.578,00
C	16.320,00	H	33.715,00
D	16.854,00	I	37.366,00
E	22.293,00	O	36.436,00
F	23.413,00	P	38.085,00
G	25.018,00	Q	44.596,00
H	26.086,00	R	46.784,00
I	27.204,00	S	48.433,00
J	28.556,00	T	49.501,00

TABELA II - DE VENCIMENTOS - PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 017/88 DE 24/06/88:

DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO - A PARTIR DE 01/06/88:

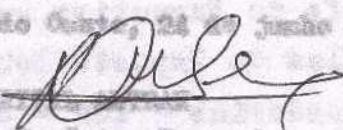
QUADRO DOCENTE

<u>NÍVEL</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR CDB</u>
01	- Não Habilitados	10.473,00
02	- Habilitados	13.612,00
03	- Habilitados com Licenciatura Curta	14.292,00
04	- Habilitados com Licenciatura Plena	15.007,00

PESSOAL ADMINISTRATIVO:

<u>NÍVEL</u>	<u>VALOR CDB</u>
A	18.215,00
B	19.494,00
C	20.899,00
D	22.111,00

Fórmula do CDB: 24 de junho de 1.988


Carlos Sater Pessacol

.....continuação da Lei nº 018/88

ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortização das prestações de principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos " financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, com poderes para subestalecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre operações financeiras, observados os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

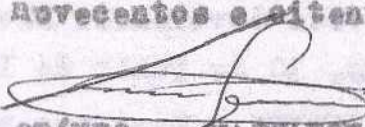
Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações para amortização do principal e dos acessórios da dívidas contraídas.

Art. 7º - Fica ainda, o Chefe do Executivo " autorizado a abrir créditos adicionais respectivos até o limite do Convênio para execução do Programa de Ação Municipal PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o artigo anterior, serão os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná a conta do PRAM Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço
Municipal em, trinta de junho de um mil
novecentos e oitenta e oito.


OTÁVIO MARANHÃO
Prefeito Municipal em exercício